



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-8027
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.888/ 2004-L

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$7.000,00(Sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$3.500,00(Trés mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Clevelândia, Estado do Paraná, será de R\$3.000,00(Trés mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal para exercer o cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações própria consignadas nos orçamentos anuais do município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara de vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2004.


VANDERLEI VALEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 02/07/04...

Jornal: Diário Povo